

01º TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025
Pregão Eletrônico nº 90043/2025
Processo nº 2026027815
Secretaria Municipal de Transportes

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - CNPJ Nº 01.505.643/0001-50**, neste ato representado pelo Secretário Sr. Bruno Augusto Evangelista nomeado pelo Decreto nº 016, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, a empresa **MARINS TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 40.428.924/0001-08**, com sede na cidade de Catalão – GO, na Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 481, Sala A, São Francisco, CEP: 75.707-260, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Vinicius Rodrigues da Costa, portador do CPF: 804.134.121-72 e documento de identidade RG 3525784 SSP GO, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025**, com fundamento nas disposições na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2026, nos demais normativos aplicáveis e nas cláusulas e condições da Ata originária, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do registro de preços para atendimento das demandas da Administração, observada a vantajosidade e da manutenção da Ata;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de promover a prorrogação da vigência data de Registro de Preços, com a renovação dos quantitativos registrados para o novo período de vigência, nos termos da legislação e do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO o transcurso do período aquisitivo para aplicação do reajuste contratual, fazendo jus a Detentora da Ata à recomposição do valor nominal dos preços registrados, mediante a aplicação do índice previsto;

CONSIDERANDO, por fim, que as alterações promovidas neste instrumento recomendam a consolidação da Ata de Registro de Preços, de modo a reunir em único documento todas as cláusulas vigentes, com a incorporação das modificações ora introduzidas, conferindo maior segurança jurídica, transparência e facilidade de execução e fiscalização.

1. DAS ALTERAÇÕES:

1.1. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais **12 (doze) meses**, com início em **12 de julho de 2026** e término em **11 de julho de 2027**, permanecendo inalteradas as demais condições de execução originalmente estabelecidas, conforme o presente Aditivo Consolidado.

1.2. Ficam renovados os quantitativos registrados em **100% (cem por cento)**, restabelecendo-se integralmente os saldos dos itens constantes da Ata de Registro de Preços para utilização durante o novo período de vigência, observados os quantitativos máximos registrados e as disposições do instrumento convocatório.

1.3. Os preços registrados ficam reajustados em **10,26% (dez vírgula vinte e seis por cento)**, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –

IPCA, apurada para o período aquisitivo, passando a vigorar os valores constantes na cláusula 3 deste Termo Aditivo.

1.4. Em razão das alterações promovidas por este Termo Aditivo, fica aprovada a versão consolidada da Ata de Registro de Preços, conforme as cláusulas seguintes, que passa substituir integralmente o texto anteriormente vigente, incorporando todas as alterações promovidas até a presente data, sem prejuízo da continuidade da relação jurídica originariamente estabelecida.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de máquinas, veículos e equipamentos, com operadores e motoristas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico 90043/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: **MARINS TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 40.428.924/0001-08**, com sede na cidade de Catalão – GO, na Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 481, Sala A, São Francisco, CEP: 75.707-260, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Vinicius Rodrigues da Costa, portador do CPF: 804.134.121-72 e documento de identidade RG 3525784 SSP GO:

Lote 01:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Total Horas Produtivas Mensais	Total Horas Improdutivas Mensais	Valor Unitário Horas Improdutivas	Valor Unitário Horas Produtivas	Valor Total Mensal Horas Improdutivas	Valor Total Mensal Horas Produtivas
1.1	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	Caterpillar – CAT 12M	2	440	120	R\$ 0,01	R\$ 181,89	R\$ 1,77	R\$ 80.034,24
1.2	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT 924 H OU EQUIVALENTE	Caterpillar – CAT 924K	1	220	60	R\$ 0,02	R\$ 73,49	R\$ 1,27	R\$ 16.169,85
1.3	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	MB – ATEGO 2426	3	660	180	R\$ 0,02	R\$ 90,42	R\$ 3,97	R\$ 59.679,95
1.4	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	VW – 13.180	2	440	120	R\$ 0,07	R\$ 60,38	R\$ 7,94	R\$ 26.566,45
1.5	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	VW – 23.310	2	440	180	R\$ 0,02	R\$ 25,36	R\$ 3,97	R\$ 11.158,31
1.6	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416 E OU EQUIVALENTE	Caterpillar – CAT 416e	1	220	60	R\$ 0,02	R\$ 40,99	R\$ 1,32	R\$ 9.018,83
1.7	CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	Volvo – VM290	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 74,01	R\$ 0,66	R\$ 16.281,43
1.8	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM FRESADORA	Bobcat – S650	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 20,65	R\$ 0,66	R\$ 4.543,37
1.9	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS COM VASSOURA DE 1,8 m	Bobcat – S650	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 20,07	R\$ 0,66	R\$ 4.414,81
1.10	ESCAVADEIRA HIDRAULICA - 320 DL OU EQUIVALENTE	Sany – 215C	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 110,34	R\$ 0,66	R\$ 24.274,15
1.11	CAMINHÃO PRANCHA	Volvo – FH540	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 44,10	R\$ 0,66	R\$ 9.702,88

Valor total horas improdutivas Lote 01: R\$ 282,48 (duzentos e oitenta e dois reais, quarenta e oito centavos).

Valor total horas produtivas Lote 01: R\$ 3.142.132,56 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e trinta e dois reais, cinquenta e seis centavos).

Lote 02:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Total Horas Produtivas Mensais	Total Horas Improdutivas Mensais	Valor Unitário Horas Improdutivas	Valor Unitário Horas Produtivas	Valor Total Mensal Horas Improdutivas	Valor Total Mensal Horas Produtivas
2.1	CAMINHÃO MUNK (GUINDAUTO)	VW – 26.260	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 45,53	R\$ 0,66	R\$ 10.015,80
2.2	RETRO ESCAVAEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416 E OU EQUIVALENTE	Caterpillar – CAT 416e	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 32,28	R\$ 0,66	R\$ 7.102,51
2.3	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	MB – ATEGO 2426	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 58,45	R\$ 0,66	R\$ 12.858,74
2.4	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	VW – 13.180	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 53,76	R\$ 0,66	R\$ 11.827,81

Valor total horas improdutivas Lote 02: R\$ 31,68 (trinta e um reais, sessenta e oito centavos).

Valor total horas produtivas Lote 02: R\$ 501.658,32 (quinhentos e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, trinta e dois centavos).

Lote 03:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Total Horas Produtivas Mensais	Total Horas Improdutivas Mensais	Valor Unitário Horas Improdutivas	Valor Unitário Horas Produtivas	Valor Total Mensal Horas Improdutivas	Valor Total Mensal Horas Produtivas
3.1	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA -15 T	VW – 23.310	2	440	120	R\$ 0,01	R\$ 24,82	R\$ 1,32	R\$ 10.920,56
3.2	CAMINHÃO MUNK (GUINDAUTO)	VW – 9.170	3	660	180	R\$ 0,01	R\$ 69,76	R\$ 1,98	R\$ 46.042,56
3.3	CESTO AÉREO SIMPLES ISOLADO COM CAPACIDADE PARA 135 KG	VW – 9.170	3	660	180	R\$ 0,01	R\$ 4,18	R\$ 1,98	R\$ 2.758,04

Valor total horas improdutivas Lote 03: R\$ 63,36 (sessenta e três reais, trinta e seis centavos).

Valor total horas produtivas Lote 03: R\$ 716.654,64 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos).

Lote 04:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Total Horas Produtivas Mensais	Total Horas Improdutivas Mensais	Valor Unitário Horas Improdutivas	Valor Unitário Horas Produtivas	Valor Total Mensal Horas Improdutivas	Valor Total Mensal Horas Produtivas
4.1	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT 924 H OU EQUIVALENTE	Caterpillar – CAT 924K	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 69,09	R\$ 0,66	R\$ 15.199,56
4.2	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	MB – ATEGO 2426	5	1.100	300	R\$ 0,01	R\$ 80,67	R\$ 3,31	R\$ 88.732,84
4.3	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	VW – 13.180	2	440	120	R\$ 0,01	R\$ 54,87	R\$ 1,32	R\$ 24.140,72
4.4	CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	Volvo – VM290	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 55,98	R\$ 0,66	R\$ 12.315,38
4.5	ROLO LISO TANDEN - 10 T	Caterpillar – CB10	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 26,74	R\$ 0,66	R\$ 5.882,37
4.6	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - 27 T	Dynapac – CP274	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 30,03	R\$ 0,66	R\$ 6.607,66
4.7	PICKUP 2 PORTAS, BRANCA, 1.3; FLEX	Fiat Strada	2	440	0	R\$ 0,00	R\$ 10,03	R\$ 0,00	R\$ 4.414,81
4.8	CARRO HATCH	Honda Fit EXL 1.5	1	220	0	R\$ 0,00	R\$ 7,55	R\$ 0,00	R\$ 1.661,62

Valor total horas improdutivas Lote 04: R\$ 87,24 (oitenta e sete reais, vinte e quatro centavos).

Valor total horas produtivas Lote 04: R\$ 1.907.460,12 (um milhão, novecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta reais, doze centavos).

Lote 05:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Total Horas Produtivas Mensais	Total Horas Improdutivas Mensais	Valor Unitário Horas Improdutivas	Valor Unitário Horas Produtivas	Valor Total Mensal Horas Improdutivas	Valor Total Mensal Horas Produtivas
5.1	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA -15 T	VW – 23.310	2	440	120	R\$ 0,01	R\$ 39,80	R\$ 1,32	R\$ 17.513,70
5.2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	VW – 13.180	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 62,64	R\$ 0,66	R\$ 13.780,52
5.3	CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	Volvo – VM290	1	220	60	R\$ 0,01	R\$ 79,52	R\$ 0,66	R\$ 17.494,28

Valor total horas improdutivas Lote 05: R\$ 31,68 (trinta e um reais, sessenta e oito centavos).

Valor total horas produtivas Lote 05: R\$ 585.462,12 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, doze centavos).

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 6.853.864,20 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais, vinte centavos).

3.2. Esta ata não contém lista de cadastro de reserva.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

4.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Transportes**.

4.2. Além do gerenciador não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente da data de divulgação no site oficial do Município de Catalão, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme disposto no Artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/23.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município de Catalão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital ou no próprio Órgão quando solicitada fisicamente.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que ele o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

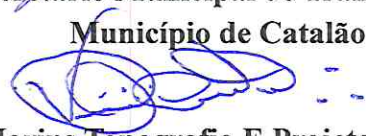
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Catalão – GO, 11 de julho de 2026.


Bruno Augusto Evangelista
Secretário Municipal de Transportes
Município de Catalão


Marins Topografia E Projetos Ltda
Vinicius Rodrigues da Costa
Representante Legal